



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
Estado de Mato Grosso do Sul

LEI Nº 1.362, DE 06 DE JUNHO DE 2023.

“Desafeta Área de Domínio do Município – Área Institucional - e dá outras providências”.

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a **Câmara Municipal** decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar o bem imóvel a seguir descrito, caracterizado e identificado, de sua propriedade; para a finalidade descrita na Lei Municipal nº 912/2012:

I - MATRÍCULA 21098 / FICHA -1- / Livro nº 2 - Registro Geral – IMÓVEL: Lote 02 - ÁREA INSTITUCIONAL, da Quadra 23, do Loteamento Polo Empresarial 2ª Expansão, situado no Município de Chapadão do Sul/MS, com área superficial de 2.389,60m², lado par, medindo 80,00 metros de frente para a Rua Arival Antônio Zardo; 80,00 metros nos fundos confrontando com a Fazenda Janaina – matrícula 572; 29,87 metros na lateral esquerda, confrontando com a Fazenda Janaina – Nelci Terezinha dos Santos – matrícula 572; e 29,87 metros na lateral direita, confrontando com o Lote 01 – área institucional, distante 121,10 metros da Rua Juscelino Kubitscheck (esquina mais próxima). Cadastro Municipal: 05.3.023.0231.001- Proprietário(a) – Municipalidade de Chapadão do Sul – pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Onze, 1045, centro, neste município de Chapadão do Sul/MS, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 24.651.200/0001-72.

Art. 2º. O imóvel especificado no inciso I do Art. 1º integrará a categoria de Bens Dominicais do Município.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapadão do Sul – MS, 06 de junho de 2023.

JOÃO CARLOS KRUG
Prefeito Municipal
-Assinado Digitalmente-